

Bruxelas, 25 de outubro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0242(NLE)**

**13463/19
ADD 1**

**ACP 124
FIN 691**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	25 de outubro de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 550 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à adoção de uma decisão que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 550 final - ANEXO.

Anexo: COM(2019) 550 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.10.2019
COM(2019) 550 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité de Embaixadores ACP-UE
no que diz respeito à adoção de uma decisão que adota medidas transitórias nos termos
do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE**

ACORDO DE COTONU ACP-UE

**GRUPO DOS ESTADOS DE ÁFRICA,
DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO**

**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, xxx de 2019

ACP/xxx/19

ACP-UE xxx/19

DECISÃO ACP-UE

Assunto: Projeto de Decisão n.º xx/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

Projeto

DECISÃO N.º [X]/2019

DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de [inserir data]

**que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria
ACP-UE**

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4, e o artigo 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 95.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria ACP-UE foi assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000, entrou em vigor em 1 de abril de 2003 e deve ser aplicado até 29 de fevereiro de 2020.
- (2) Em conformidade com o artigo 95.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE, as negociações para um novo Acordo de Parceria ACP-UE tiveram início em setembro de 2018. Uma vez que o novo Acordo não estará pronto a ser aplicado na data do termo de vigência do atual quadro jurídico, é necessário adotar medidas transitórias.
- (3) O artigo 95.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE prevê que o Conselho de Ministros adote as medidas transitórias eventualmente necessárias até à entrada em vigor do novo Acordo.

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3, alterado pelo Acordo assinado no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 27) e pelo Acordo assinado em Uagadugu em 22 de junho de 2010 (JO L 287 de 4.11.2010, p. 3).

- (4) Nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do APC, em 23 de maio de 2019, o Conselho de Ministros ACP-UE delegou os poderes de adotar as medidas transitórias no Comité de Embaixadores ACP-UE².
- (5) Por conseguinte, é conveniente que o Comité de Embaixadores ACP-UE adote uma decisão, nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, de prorrogar a aplicação das disposições desse Acordo assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000, na sua totalidade, até 31 de dezembro de 2020, ou até à entrada em vigor ou à aplicação provisória do novo Acordo de Parceria entre a União e os Estados ACP, se tal ocorrer antes de 31 de dezembro de 2020,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A aplicação da totalidade das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, é prorrogada até 31 de dezembro de 2020, ou até à entrada em vigor ou à aplicação provisória do novo Acordo de Parceria entre a União e os Estados ACP, se tal ocorrer antes de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em xxx de 2020.

Feito em [Bruxelas], em [data].

Pelo Comité de Embaixadores ACP-UE

² Decisão n.º 1/2019 do Conselho de Ministros ACP-UE, de 23 de maio de 2019, sobre a delegação de poderes no Comité de Embaixadores ACP-UE no atinente à decisão de adotar medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE [2019/920] (JO L 146 de 5.6.2019, p. 114).